



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 439, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

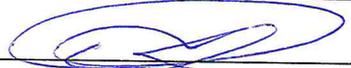
Considerando que após a edição do Decreto nº 437/2020 surgiu a necessidades de implementar novas medidas para proteção da população de Rio Paranaíba da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do Coronavírus, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, bares, comércio e diversos, lugares públicos, especialmente evitando-se contatos físicos, cumprimentos de mãos, abraços, beijos, mantendo a distância de segurança de 01 (um) metro entre pessoas.

Art. 2º Na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, ficará suspenso o atendimento presencial ao público, a partir de 30 de março, ficando priorizado o atendimento de forma remota, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação não presenciais, conforme lista de telefones e e-mails disponíveis no site da Prefeitura Municipal (<http://www.rioparanaiba.mg.gov.br/>), observadas as peculiaridades próprias, excepcionalmente, e havendo necessidade, manterá o atendimento presencial.

DECRETO PUBLICADO EM 20/03/2020


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 1º O atendimento presencial será realizado somente em casos estritamente necessários, justificados, a juízo do Poder Público, mediante agendamento realizado pelos meios citados no caput.

§ 2º Os servidores públicos municipais, especialmente aqueles que tiveram as suas atividades suspensas temporariamente, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas às suas funções originais, para atender o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus no município de Rio Paranaíba.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais podem ser dispensados do registro de ponto biométrico, observada a oportunidade e a conveniência de suas secretarias e órgãos, ficando sob a responsabilidade das chefias imediatas o acompanhamento da presença e cumprimento da carga horária dos servidores, bem como o envio do relatório de frequência ao setor de Recursos Humanos.

Art. 4º O município de Rio Paranaíba restringe, por tempo indeterminado, horário de funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/Covid-19.

§ 1º A partir do dia 21 de março de 2020, ficam definidas as seguintes determinações relativas ao funcionamento de estabelecimentos:

I – fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial.

II – clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão implantar sistema de agendamento, sem sala de espera.

DECRETO PUBLICADO EM 20/03/2020

PAULO DE TARCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 2º Mercarias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis deverão ser fechados ao público, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega diretamente nos quartos dos hóspedes.

§ 4º Aos estabelecimentos comerciais em geral, fica estabelecido o horário máximo de funcionamento de 7 às 20 horas de segunda a sábado, devendo reservar o horário de 7 às 8 horas, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos. A partir de 8 horas, fica liberado o atendimento ao público em geral.

I – as lojas de estabelecimentos comerciais deverão manter a proporção de quatro clientes no interior da loja, para cada 100m² de área. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

II – as filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de dois metros.

III – os estabelecimentos comerciais deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

IV – os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 5º Até que a situação de emergência se normalize, fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados.

DECRETO PUBLICADO EM 20/03/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 6º Fica expressamente proibido o comércio ambulante no município até que cessem todas as medidas de emergência.

§ 7º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 6º Ficam proibidas, a partir do dia 21 de março e por tempo indeterminado, a realização de qualquer tipo de feira livre no município, incluindo as feiras de produtores rurais.

Art. 7º As empresas e os empreendimentos estabelecidos no município deverão adotar medidas de precaução, evitando agrupamentos de pessoas em salas fechadas, salas de reuniões e demais ambientes de trabalho, com vistas à proteção dos empregados e público presente bem como a adoção das medidas elencadas no art. 6º do Decreto nº 397/2020.

Art. 8º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 10 pessoas por sala. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches. Também nesses espaços deverão ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Art. 9º. As agências bancárias deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento presencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, implantando o distanciamento de, no mínimo, 01 (um) metro entre pessoas, inclusive nas filas.

Art. 10. As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do poder de polícia para forçá-los à adoção de medidas

DECRETO PUBLICADO EM 20/03/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal, na forma da Lei.

Art. 11. Diariamente, no horário compreendido entre 15 e 16 horas, o Município emitirá boletim atualizando a comunidade sobre questões de saúde pública, relativas ao Coronavírus.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 13. O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de março 2020.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 20/03/2020


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração